CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 02/08/2017

Ementa: Introduz alterações ao § 3º, do art. 1º e ao art. 2º, ambos da Lei nº 2.525 de 26 de junho de 2006, que cria o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (X); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 02/08/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0742/2017

Laranjal Paulista, 02 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

- Introduz alterações ao parágrafo § 3º, do art. 1º e ao art. 2º, ambos da Lei nº 2.525 de 26 de junho de 2006, que cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 466
Data: 02/08/2017 Horário: 15:14
Legislativo - PL 39/2017

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI nº 39/2017

Introduz alterações ao parágrafo § 3º, do art. 1º e ao art. 2º, ambos da Lei nº 2.525 de 26 de junho de 2006, que cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Os dispositivos contidos no parágrafo § 3º, do art. 1º, e do art. 2º, constantes na Lei nº 2.525 de 26 de junho de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"§ 3º -As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão por meio de ofício os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades".

"Art. 2º - (...)

I – DO PODER PÚBLICO:

01 (um) representante do Turismo;
01 (um) representante da Cultura;
01 (um) representante da Meio Ambiente; e,
01 (um) representante da Educação.

II – DA INICIATIVA PRIVADA:

01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;
01 (um) representante da Associação dos Barqueiros;
01 (um) representante das Agências de Turismo;
01 (um) representante dos Turismólogos ou Guias de Turismo;
01 (um) representante das Festas Tradicionais;
01 (um) representante da Hotelaria;
01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
01 (um) representante do Turismo Rural;
01 (um) representante das Feiras dos Pequenos Produtores Rurais;
01 (um) representante dos Artesões;
01 (um) representante da Associação Cultural Tropeira; e,
01 (um) representante do Grupo de Ciclismo.

Parágrafo único – Cada representante terá um membro titular e um suplente.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de agosto de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Como certamente é de conhecimento de todos os nobres Edis, o Município de Laranjal Paulista vem, desde o ano 2016, pleiteando junto aos órgãos estaduais competentes a sua classificação e consequente inclusão na lista dos denominados *Municípios de Interesse Turístico – MIT*, posto que a existência de elementos naturais, culturais e sociais em nosso território permitem sustentar esse pleito.

A consecução de tal objetivo permitirá que em futuro não tão distante, haja a possibilidade de nova classificação do nosso Município, que poderá passar à categoria de Estância Turística, podendo assim contar com o repasse de verbas oriundas do Ministério do Turismo e do Departamento de Apoio às Estâncias – DADE, o que, indiscutivelmente nos auxiliará em muito na missão de obter melhorias para nossos cidadãos.

Porém, a análise desse pleito depende de superação de várias etapas, estando dentre elas a aprovação por parte da Comissão que avalia esse tipo de pedido, a qual analisa inúmeros aspectos para poder exarar o seu parecer a respeito da possibilidade de deferimento e submissão da matéria junto à ALESP.

Da análise de nosso pedido, foi apontada pelo Senhor Jarbas Favoretto, presidente da referida Comissão, a necessidade de adequação das normas municipais que cuidam do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, especificamente a lei 2.525/2006 e o decreto 3.516/2017.

Assim, o presente projeto de lei que temos a honra de colocar sob a apreciação dessa Colenda Casa de Leis tem a finalidade de alterar pequenos pontos da referida lei municipal de número 2.525/2006, para adequá-la às exigências que nos foram apresentadas, permitindo assim proceder posteriormente à edição de novo decreto que cuidará da nova composição do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

Entretanto, cabe ressaltar que as exigências mencionadas acima só nos foram formalmente apresentadas nesta última segunda feira, dia 31 de julho, fazendo com que o procedimento necessário à alteração da lei 2.525 seja tramitado com grande urgência.

Diante do exposto, aguardando contar com a compreensão e com a peculiar atenção de nossos nobres Vereadores, pugnamos pela tramitação do processo legislativo em caráter de urgência, para a final aprovação do projeto e consecução dos objetivos almejados.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de agosto de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal